



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº 2.194, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO E DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ATLETAS E PARATLETAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E TESTES SELETIVOS, INTITULADO “PROJETO ATLETAS DO FUTURO; VENCEDOR É QUEM PRÁTICA”, REVOGA AS LEIS Nº 1.426, DE 19 DE ABRIL DE 2022, LEI Nº. 1.616, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 E LEI Nº 1.761, DE 09 DE AGOSTO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira a atletas e paratletas amadores, sendo crianças e adolescentes, cuja idade se dá entre 05 (cinco) à 18 (dezoito) anos, devidamente matriculados nas escolas do município de Campos de Júlio/MT em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, bem como para atletas e paratletas que comprovadamente se encontrarem em período de testes de seleção para clubes esportivos em outros municípios, estados ou países, na mesma faixa etária, podendo também custear atletas e paratletas em treinamentos e aperfeiçoamentos, desde que o atleta residente neste Município, tenha vínculo e represente Campos de Júlio/MT em apresentações e competições esportivas.

§1º O auxílio referido no caput, limitado ao valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, por evento, abrangerá o custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição, relacionados às referidas apresentações e competições esportivas e testes do atleta ou paratleta, podendo ser feito por adiantamento, mediante estimativa de gastos.

§ 2º Poderão ser concedidos em cada exercício financeiro, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, até 2 (dois) auxílios no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, ao atleta ou paratleta que atenda aos requisitos desta Lei e que esteja em dia com as prestações de contas com esta Municipalidade.

§3º Poderão ser concedidos em cada exercício financeiro, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, até 2 (dois) auxílios no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente no país, ao técnico ou treinador e/ ou acompanhante, por se tratar de menor ou adolescente não emancipado, devendo apresentar:

I- Comprovante de residência e documentação comprobatória da condição de responsável legal pelo atleta, para acompanhar o mesmo ao evento pretendido.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.02.17 14:27:20
+04'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 4º Não será concedido auxílio para mais de um técnico ou treinador e/ou acompanhante de atletas da mesma modalidade, participantes do mesmo evento esportivo.

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento do auxílio ou da contribuição de que trata esta Lei, o atleta, paratleta, bem como técnico, treinador e/ou acompanhante, deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em horário de expediente, em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início do evento esportivo acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

I- Calendário oficial da competição, teste ou treinamento em que será representado o Município de Campo Júlio - MT, acompanhado da descrição da modalidade esportiva, ou documento equivalente, físico ou virtual, que comprove a realização do evento;

II- Documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, comprovando que o (a) atleta é criança ou adolescente com idade entre 5 (cinco) e 18 (dezoito) anos, Brasileiro Nato ou Naturalizado;

III- Documento oficial de identificação com foto de pelo menos um dos pais ou representantes legais e comprovante de residência a pelo menos 01 (um) ano neste Município, emitido nos últimos 03 (três) meses;

IV- Nome e número da Agência e número da Conta Bancária vinculados ao CPF do responsável pelo recebimento e prestação de contas do auxílio a ser concedido;

V- Declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar do (a) atleta;

VI- Declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos ou incidentes;

VII- Autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais, por meio de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional;

VIII- Após o requerimento e recebimento de toda a documentação, o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, remeterá, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, o qual, após análise, dará seu parecer, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento, aprovando ou não a concessão do benefício;

IX- Posteriormente às análises preliminares e pareceres, o Chefe do Poder Executivo, no uso de seu juízo de discricionariedade, de acordo com o Art. 156 da Lei Orgânica do Município, autorizará ou poderá indeferir o pedido de auxílio para

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4620557
8034
Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2023.02.17 14:27:31 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

atleta, paratleta, técnico, treinador e/ou acompanhante, considerando a conveniência e o interesse público.

Art. 3º Não poderão ser beneficiários do auxílio ou contribuição previstos nesta Lei, atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

Parágrafo único. Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando essas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

Art. 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei, as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 5º As documentações e as informações serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis, sendo que a constatação de inveracidade acarretará no indeferimento da solicitação de auxílio, e esses estarão assumindo o risco de possível investigação pelo uso de má fé.

Art. 6º Os atletas beneficiados nos termos desta Lei autorizam e cedem os direitos de imagem ao Município, bem como a utilizar o Brasão e Logomarca do Município de Campos de Júlio - MT, em uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos cedidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com o apoio do Conselho Municipal de Esporte – CMEL e Comissões a este vinculadas em conformidade com o Art. 10 da Lei Municipal nº 841 de 19 de setembro de 2017, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto na Lei Atletas do Futuro – Vencedor é quem pratica, mediante pareceres e emissão de relatório circunstanciado, contendo informações pormenorizadas para perfeita prestação de contas.

Art. 8º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas ao Conselho Municipal de Esporte – CMEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- I - Descrição detalhada das despesas realizadas;
- II - Comprovantes de gastos (Notas Fiscais ou Documentos válidos);
- III - Resultado e classificação final.

§1º Em caso de saldo, deverá o beneficiário, restituir o valor ao erário, através de Conta Bancária a ser informada pela referida Secretaria.

IRINEU MARCOS Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034
Dados: 2025.02.17 14:27:42
-04'09"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 2º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

§ 3º Após análise da documentação comprobatória das despesas, o Conselho de Esporte e Lazer emitirá um parecer técnico e encaminhará a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de onde, anexa a um parecer conclusivo do(a) Secretário(a), será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º O fator limitante para a concessão de auxílio em cada exercício financeiro, será o recurso disponível na Ficha/ Dotação correspondente à Conta de Despesa 3.3.90.48.00 – Projeto/ Atividade 1.067 – Projeto Atletas do Futuro – Vencedor é quem Pratica, consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Revogam-se a Lei Municipal nº 1.426, de 19 de abril de 2022, Lei Municipal nº 1.616, de 07 de fevereiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.761, de 09 de agosto de 2023.

Art. 11º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.02.17 14:27:58 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO

298,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.070 Construção do Centro de Educação Infantil

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 548.298,00

Total da Suplementação R\$ 548.298,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da lei nº. 2.192/2025.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.194, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO E DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ATLETAS E PARATLETAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E TESTES SELETIVOS, INTITULADO “PROJETO ATLETAS DO FUTURO; VENCEDOR É QUEM PRÁTICA”, REVOGA AS LEIS Nº 1.426, DE 19 DE ABRIL DE 2022, LEI Nº. 1.616, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 E LEI Nº 1.761, DE 09 DE AGOSTO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira a atletas e paratletas amadores, sendo crianças e adolescentes, cuja idade se dá entre 05 (cinco) à 18 (dezoito) anos, devidamente matriculados nas escolas do município de Campos de Júlio/MT em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, bem como para atletas e paratletas que comprovadamente se encontrarem em período de testes de seleção para clubes esportivos em outros municípios, estados ou países, na mesma faixa etária, podendo também custear atletas e paratletas em treinamentos e aperfeiçoamentos, desde que o atleta residente neste Município, tenha vínculo e represente Campos de Júlio/MT em apresentações e competições esportivas.

§1º O auxílio referido no caput, limitado ao valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, por evento, abrangerá o custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição, relacionados às referidas apresentações e competições esportivas e testes do atleta ou paratleta, podendo ser feito por adiantamento, mediante estimativa de gastos.

§ 2º Poderão ser concedidos em cada exercício financeiro, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, até 2 (dois) auxílios no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, ao atleta ou paratleta que atenda aos requisitos desta Lei e que esteja em dia com as prestações de contas com esta Municipalidade.

§3º Poderão ser concedidos em cada exercício financeiro, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, até 2 (dois) auxílios no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente no país, ao técnico ou treinador e/ou acompanhante, por se tratar de menor ou adolescente não emancipado, devendo apresentar:

I- Comprovante de residência e documentação comprobatória da condição de responsável legal pelo atleta, para acompanhar o mesmo ao evento pretendido.

§ 4º Não será concedido auxílio para mais de um técnico ou treinador e/ou acompanhante de atletas da mesma modalidade, participantes do mesmo evento esportivo.

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento do auxílio ou da contribuição de que trata esta Lei, o atleta, paratleta, bem como técnico, treinador e/ou acompanhante, deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em horário de expediente, em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início do evento esportivo acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

I- Calendário oficial da competição, teste ou treinamento em que será apresentado o Município de Campo Júlio - MT, acompanhado da descrição da modalidade esportiva, ou documento equivalente, físico ou virtual, que comprove a realização do evento;

II- Documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, comprovando que o (a) atleta é criança ou adolescente com idade entre 5 (cinco) e 18 (dezoito) anos, Brasileiro Nato ou Naturalizado;

III- Documento oficial de identificação com foto de pelo menos um dos pais ou representantes legais e comprovante de residência a pelo menos 01 (um) ano neste Município, emitido nos últimos 03 (três) meses;

IV- Nome e número da Agência e número da Conta Bancária vinculados ao CPF do responsável pelo recebimento e prestação de contas do auxílio a ser concedido;

V- Declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar do (a) atleta;

VI- Declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos ou incidentes;

VII- Autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais, por meio de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional;

VIII- Após o requerimento e recebimento de toda a documentação, o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, remeterá, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, o qual, após análise, dará seu parecer, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento, aprovando ou não a concessão do benefício;

IX- Posteriormente às análises preliminares e pareceres, o Chefe do Poder Executivo, no uso de seu juízo de discricionariedade, de acordo com o Art. 156 da Lei Orgânica do Município, autorizará ou poderá indeferir o pedido de auxílio para

atleta, paratleta, técnico, treinador e/ou acompanhante, considerando a conveniência e o interesse público.

Art. 3º Não poderão ser beneficiários do auxílio ou contribuição previstos nesta Lei, atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

Parágrafo único. Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando essas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

Art. 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei, as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art.5º As documentações e as informações serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis, sendo que a constatação de inveracidade acarretará no indeferimento da solicitação de auxílio, e esses estarão assumindo o risco de possível investigação pelo uso de má fé.

Art. 6° Os atletas beneficiados nos termos desta Lei autorizam e cedem os direitos de imagem ao Município, bem como a utilizar o Brasão e Logomarca do Município de Campos de Júlio - MT, em uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos cedidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7° Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com o apoio do Conselho Municipal de Esporte – CMEL e Comissões a este vinculadas em conformidade com o Art. 10 da Lei Municipal nº 841 de 19 de setembro de 2017, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto na Lei Atletas do Futuro – Vencedor é quem pratica, mediante pareceres e emissão de relatório circunstanciado, contendo informações pormenorizadas para perfeita prestação de contas.

Art. 8° O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas ao Conselho Municipal de Esporte – CMEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - Descrição detalhada das despesas realizadas; II - Comprovantes de gastos (Notas Fiscais ou Documentos válidos); III - Resultado e classificação final.

§1° Em caso de saldo, deverá o beneficiário, restituir o valor ao erário, através de Conta Bancária a ser informada pela referida Secretaria.

§ 2° Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá

promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

§3° Após análise da documentação comprobatória das despesas, o Conselho de Esporte e Lazer emitirá um parecer técnico e encaminhará a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de onde, anexa a um parecer conclusivo do(a) Secretário(a), será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9° O fator limitante para a concessão de auxílio em cada exercício financeiro, será o recurso disponível na Ficha/ Dotação correspondente à Conta de Despesa 3.3.90.48.00 – Projeto/ Atividade 1.067 – Projeto Atletas do Futuro – Vencedor é quem Pratica, consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Revogam-se a Lei Municipal nº 1.426, de 19 de abril de 2022, Lei Municipal nº 1.616, de 07 de fevereiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.761, de 09 de agosto de 2023.

Art. 11° Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.197, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 17.962.204,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 05 – Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade: 05.01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários
Função: 26 Transporte
Sub-função: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário
Projeto: 1.080 Asfalto Estrada Municipal Linha Cabaçu
Exercício: 2025 R\$ 17.962.204,00
Valor Total: R\$ 17.962.204,00 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos e quatro reais)
Meta: Desenvolver ações que garantam a manutenção e conservação da malha viária do município garantindo deste modo o escoamento da produção agrícola.

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 05 – Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade: 05.01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários
Função: 26 Transporte
Sub-função: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário
Projeto: 1.080 Asfalto Estrada Municipal Linha Cabaçu
Exercício: 2025 R\$ 17.962.204,00
Valor Total: R\$ 17.962.204,00 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos e quatro reais)
Meta: Desenvolver ações que garantam a manutenção e conservação da malha viária do município garantindo deste modo o escoamento da produção agrícola.

Art. 3° Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 17.962.204,00 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e dois mil e duzentos e quatro reais) para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

PROJETO: 1.080 Asfalto Estrada Municipal Linha Cabaçu

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0701 R\$ 17.962.204,00

Total da Suplementação R\$ 17.962.204,00

Art. 4° Para o atendimento do disposto nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do *excesso de arrecadação de fonte específica*, oriundos de repasse Estadual. Esses recursos destinam-se à execução do plano de trabalho estabelecido no Convênio nº 15/2022 SINFRA, cujo objeto é a pavimentação asfáltica de 42,75 km na estrada da Linha Rural Cabaçu.

Art. 5° Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6° Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7° Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 14º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 68/2023

DA ESPÉCIE: Compra e venda

DO OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10).

VALOR ANTERIOR: R\$ 5,89 (Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)